 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26
	Subacção 4.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 09.02.2012	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Subacção 4.3.1.1 "Desenvolvimento de Serviços de Aconselhamento", de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 481/2009, de 6 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, Portaria n.º 1170/2010 e Portaria n.º 228/2011.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 Despesas Elegíveis e não Elegíveis

2.1.1 Despesas Elegíveis

No caso de despesas que são objecto de imputação, para a sua determinação deve ser utilizado um método de cálculo justo e equitativo, devidamente justificado.

Recursos humanos

São elegíveis as despesas com as remunerações do pessoal, desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação.

Outras despesas

São elegíveis as despesas necessárias à execução da operação e desde que devidamente justificada a sua imputação às actividades da operação, nomeadamente despesas de correios, comunicações, electricidade, água e combustíveis.


São elegíveis as despesas de manutenção de viaturas de serviço desde que estas sejam identificadas no formulário de pedido de apoio, através do preenchimento manual do campo "Orçamento da operação – Justificação dos recursos utilizados".

2.1.2 Limites às elegibilidades das despesas

Veículos automóveis

O limite para a aquisição de veículos é de € 29 927,87, por operação.

	A GESTORA: 	09.02.2012
		Pág. 1 de 3

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26
	Subacção 4.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 09.02.2012	

2.2 Critérios de elegibilidade

2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

A data para validação dos critérios de elegibilidade é, regra geral, a da apresentação do pedido de apoio, com excepção dos seguintes critérios, cujos documentos comprovativos podem ser emitidos até à data da entrega dos mesmos:

- Alíneas b) e c) do Art.º 7.º do Regulamento de Aplicação;
- Alíneas b) do Art.º 8.º do Regulamento de Aplicação.

O prazo máximo para a conclusão das operações é 31 de Dezembro de 2014.

2.3 Obrigações dos beneficiários

Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que, à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, sejam consideradas entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução dos investimentos apoiados.

2.4 Forma, nível e limites dos apoios


O apoio é repartido anualmente em função da duração das operações.

- **Auxílios «de minimis»**

Os auxílios concedidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro, passam a ter um limite de € 200 000 por empresa, durante um período de três exercícios financeiros.

- **Verificação e controlo, artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro**

A aprovação do pedido de apoio está condicionada à verificação da existência de outros auxílios «de minimis» por forma a que o montante total de auxílios recebidos não ultrapasse o limite estabelecido. Este controlo é efectuado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P. (IFDR, I.P.) através de um registo central com toda a informação.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26
	Subacção 4.3.1.1	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio	Versão Actualizada, de 09.02.2012	

2.5 Apresentação dos pedidos de apoio

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), nos termos estabelecidos na Orientação Técnica Geral n.º 1/2008, divulgada naquele sítio.

2.6 Contrato de financiamento

De acordo com o reconhecimento, a entidade é obrigada a manter a respectiva equipa técnica, carecendo a substituição de qualquer recurso humano de aprovação da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

2.7 Alterações ao pedido de apoio

Alterações às dotações das rubricas são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e consequente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de alteração, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.

Todas as decisões que impliquem redução do investimento total elegível ou a sua manutenção mas com alterações entre rubricas de investimento, implicam a alteração do contrato de financiamento.

